



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PMC/006/2015

Julgamento de Propostas: Licitante Vencedora: Cantaria Conservação e Restauração Ltda, valor da proposta R\$ 1.393.370,69. Concorrência PMC/007/2015- Julgamento de Propostas: Licitante Vencedora: Cantaria Conservação e Restauração Ltda, valor da proposta R\$ 904.933,96. Congonhas, 29 de junho de 2015. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.187, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a permissão de uso de logradouro público para instalação de mobiliário urbano móvel na Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, Praça Dr. Mário Rodrigues, Pereira e Quarteirão Açominas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que o art. 31 da Lei Orgânica estabelece que os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das normas que determina, e, determina a emissão de decreto numerado em ordem cronológica nos casos de permissão de uso de bens e serviços municipais;

II- que o art. 102 da Lei n.º 2.623/12, código de posturas, define logradouro público as ruas, praças, passeios, calçadas, estradas e caminhos, os quais serão utilizados de modo a permitir o livre acesso e trânsito de pedestres e veículos, exceto para a realização de obras públicas ou em razão de exigências de segurança; e

III- que a permissão visa ao uso do espaço público por empresários do setor de bares, lanchonetes e sorveterias, a promover mais espaços de lazer, convívio e entretenimento para os usuários;

DECRETA:

Art. 1º A permissão de uso de logradouro público para disposição de mobiliário urbano nas Praças Presidente Juscelino Kubitscheck, Dr. Mário Rodrigues Pereira e Quarteirão Açominas por bares, lanchonetes, restaurantes e sorveterias estabelecidos nos limites dos referidos equipamentos públicos.

Art. 2º Considera-se mobiliário urbano móvel para os fins do presente Decreto: mesa, cadeira, guarda-sol, de uso coletivo, instalado em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto público e deverá ser:

I - superficial, aquele que estiver apoiado diretamente no solo;

II - móvel, aquele que, para ser removido, depende exclusivamente de tração própria ou aquele não fixado ao solo e de fácil remoção diária.

Art. 3º O interessado deverá requerer a permissão de uso à Secretaria Municipal de Gestão Urbana, por meio de abertura de processo administrativo junto ao setor protocolo geral, instruindo o requerimento com cópia de comprovante de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e cópia de alvará de funcionamento.

Art. 4º O permissionário disporá o mobiliário urbano da seguinte forma:

Praça Presidente Juscelino Kubitscheck - obedecendo a testada, a partir de 2,00m (dois metros) de distância do estabelecimento, limitado a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de extensão;

II- Praça Mário Rodrigues Pereira – obedecendo a testada, a partir de 2,00 m (dois metros) de distância do estabelecimento;

Quarteirão Açominas – obedecendo a testada, a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância do estabelecimento, limitado a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 5º O permissionário poderá dispor até 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras.

Art. 6º Fica o permissionário obrigado a utilizar 01 (um) guarda-sol com apoio sobre o solo em cada mesa.

Art. 7º O mobiliário urbano pertencerá a um elenco de tipos e obedecerá a padrões definidos pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana, que observará critérios técnicos e especificará para cada tipo e padrão as condições de material, dimensão, formato e cor.

Art. 8º Fica o permissionário obrigado a observar os seguintes horários de instalação dos mobiliários urbanos: de segunda a sexta a partir de 18:00 horas, aos sábados a partir de 14:00 horas e aos domingos e feriados a partir de 9:00 horas.

Art. 9º A permissão de uso de que trata este Decreto implicará a disponibilização, pelo proprietário, de lixeiras removíveis, no mínimo, de 2 (duas) por estabelecimento e deverão ser recolhidas após o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 10. Não será permitida a colocação de equipamentos de som em meio às cadeiras, bem como caveletes com publicidades ou equipamentos similares ao longo das Praças e Quarteirão, constantes no art. 4º.

Art. 11. A responsabilidade pela aquisição, disposição, retirada, armazenamento e manutenção do mobiliário urbano é do proprietário.

Art. 12. O mobiliário instalado deverá ser mantido em condições de funcionamento, conservação e segurança.

Art. 13. Fica vedada a disposição de mobiliário urbano de que trata este Decreto no período do carnaval.

Art. 14. O não atendimento às condições previstas neste Decreto sujeita o proprietário a perda da permissão de uso.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.191, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso I, do art.31 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.461, de 10 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$50.155,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

CREDITO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo 02-01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura 02.01.04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18	100	50.155,00
Total			50.155,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo 02-01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura 02.01.27.813.0049.8.005 – Manutenção das Atividades Recreativas			
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	31	100	7.655,00
02.01.13.392.0048.8.013 – Auxílio Financeiro a Blocos e Escolas			
3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições	49	100	42.500,00
Total			50.155,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 026/2015 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizados proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
HGD1883	L407125	30/01/2015	703-01	R\$191,54
GOU4755	L408093	02/02/2015	554-14	R\$53,20
LIU9778	L408024	03/02/2015	604-12	R\$127,69
HNB5350	L408490	20/02/2015	554-17	R\$53,20
GOU4755	L408207	20/02/2015	554-14	R\$53,20



HTI2313	L408099	27/02/2015	554-14	R\$53,20
CEH9729	L408546	04/03/2015	556-80	R\$127,69
OPH2983	L408557	06/03/2015	556-80	R\$127,69
GMH8755	L408560	06/03/2015	573-80	R\$191,54
PUU7394	L408212	06/03/2015	604-12	R\$127,69
HLY1479	L408739	11/03/2015	604-12	R\$127,69
OOX0159	L408704	12/03/2015	554-14	R\$53,20
MNF3137	L406225	12/03/2015	545-21	R\$127,69
HKB1543	L408710	12/03/2015	605-02	R\$191,54
HLJ3845	L408118	12/03/2015	554-14	R\$53,20
ORB6681	L408707	12/03/2015	554-14	R\$53,20
GTT9451	L408718	13/03/2015	554-14	R\$53,20
HLZ0468	L407537	13/03/2015	604-12	R\$127,69
GXB1727	L408715	13/03/2015	554-17	R\$53,20
HEY4073	L406230	13/03/2015	604-12	R\$127,69
NKX882	L407460	16/03/2015	550-90	R\$85,13
HEL5067	L407459	16/03/2015	550-90	R\$85,13
PUH9645	L407538	16/03/2015	555-00	R\$85,13
HFB9460	L408811	18/03/2015	554-14	R\$53,20
HFB9460	L408886	18/03/2015	554-14	R\$53,20
HZL7190	L407464	19/03/2015	554-14	R\$53,20
HIX2425	L406235	19/03/2015	555-00	R\$85,13

Congonhas, 29 de junho de 2015.

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESULTADO DE JULGAMENTOS DO CODEMA

A Câmara Recursal do CODEMA torna público o RESULTADO do julgamento dos recursos impetrados pelos autuados contra autos de infrações ambientais como segue:

AUTUADO: Rubens de Oliveira Martins. AUTO DE INFRAÇÃO: 444/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0015260/2014. RESULTADO: Provimento à defesa apresentada e reduzido em 70% o valor das autuações.

AUTUADO: Posto Profeta de Congonhas LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO: 425/2015. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0012559/2014. RESULTADO: Provimento à defesa apresentada e desconstituído o auto de infração.

AUTUADO: Clube Esportivo de Congonhas. AUTO DE INFRAÇÃO: 371/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2011015624. RESULTADO: Provimento à defesa apresentada e desconstituído o auto de infração.

AUTUADO: Nacional Minérios S/A. AUTO DE INFRAÇÃO: 138/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0006835/2012. RESULTADO: Provimento parcial à defesa apresentada e redução da multa para 40.000,00 UPMC.

AUTUADO: Nacional Minérios S/A. AUTO DE INFRAÇÃO: 173/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0012282/2012. RESULTADO: Provimento parcial à defesa apresentada e reduzida pela aplicação da multa em 50%.

Cordialmente,

Marcelo Armando Rodrigues
Presidente da Câmara Recursal do CODEMA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONTRATUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34034.026517/2012-89 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2013/FNDE - CONTRATO PMC/067/2013

O Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº16. 752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, centro, Congonhas, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José de Freitas Cordeiro e Casa Alta Construções Ltda, CNPJ nº77.578.623/0001-70 com sede na Rua Fernando Simas, nº 1222, Bairro Mercês, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. Wilson Wieck, DECIDEM rescindir amigavelmente o Contrato nºPMC/067/2013, cujo objeto é a construção de escola do Programa Pro Infância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Pro infância B, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93. Congonhas, 18 de junho de 2015. José de Freitas Cordeiro-Prefeito-Wilson Wieck Casa Alta Construções.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONTRATUAL-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34034.026517/2012-89-ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2013/FNDE - CONTRATO PMC/068/2013

O Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº16. 752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, centro, Congonhas, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José de Freitas Cordeiro e Casa Alta Construções Ltda, CNPJ nº77.578.623/0001-70 com sede na Rua Fernando Simas, nº 1222, Bairro Mercês, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. Wilson Wieck, DECIDEM rescindir amigavelmente o Contrato nºPMC/068/2013, cujo objeto é a construção de escola do Programa Pro Infância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Pro infância B, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93. Congonhas, 18 de junho de 2015. José de Freitas Cordeiro-Prefeito-Wilson Wieck Casa Alta Construções.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.